



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Processo: 00600-00004989/2023-57-e

Pregão Eletrônico n.059/2024/SML/PVH

Objeto: Sistema de Registro de Preços - SRP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MESA, CADEIRA POLTRONA...), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. PRELIMINAR

Trata-se de impugnação interposta pela Empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA - CNPJ:03.961.467/0001-96**, apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico n. 059/2024, através do e-mail institucional pregoes.sml@gmail.com.

O inteiro teor das peças impugnatórias ora referenciadas, se encontram anexa aos autos do processo administrativo 00600-00004989/2023-57-e, disponibilizada a íntegra do documento no site da Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Velho, através do link: https://anexos.portovelho.ro.gov.br/compras/7478/20386/IMPUGNA%C3%87%C3%830-1_merged.pdf, razão pela qual, por eficiência administrativa, não a reproduziremos de forma integral na presente decisão.

2. DAS RAZÕES

Conforme a impugnante, interessada em participar do certame em comento e, tendo consultado o respectivo edital concluiu que o documento se encontra em desacordo, em suma, quanto aos seguintes pontos:

(...)

em face da constatação de que o preço de referência está muito baixo (inexequível) frente aos grupos 17 e 18 do referido pregão, do qual a nossa empresa é fábrica de quadros escolares, e o preço estimado feito pelo orçamento de 3 empresas que compõe o processo, não cobre os custos da matéria prima dos produtos, frete e impostos, e solicitamos uma revisão nos preços do qual as matérias primas atualmente tiveram muitos reajustes, além do frete para entrega dos produtos praticados pelo mercado.

No mais, o art. 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93, preço inexequível é aquele que não demonstra sua viabilidade de execução por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado.

DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

(...)

Todavia, a estimativa de preços encontrada no presente certame é impraticável, eis que sequer cobre os custos empregados pelo fabricante. O valor estimado para a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



aquisição dos produtos licitados apresenta fortes indícios de inexecuibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos de transporte, insumos, taxa administrativa, salários e respectivos encargos, lucros e tributos.

- Irregularidades frente ao agrupamento dos itens 64, 65 e 66 no Grupo 17 e itens 67, 68 e 69 no Grupo 18 que são solicitados QUADROS, só que o valor de referência dos itens 65,66, 68 e 69 são inexequíveis frente a matéria prima solicitada, do qual a nossa empresa é fábrica de quadros escolares, e o preço estimado feito pelo orçamento de 3 empresas que compõe o processo, não cobre os custos da matéria prima dos produtos, frete e impostos, e solicitamos uma revisão nos preços do qual as matérias primas atualmente tiveram muitos reajustes, além do frete para entrega dos produtos praticados pelo mercado.

O desmembramento do Grupo/Lote não infringe a ISONOMIA E O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, pelo contrário, aumenta o número de licitantes, uma vez que o preço baixo de alguns itens restringe a participação de muitos licitantes, indo em contramão na busca pelo menor preço, prova disso que a nossa empresa que é fábrica de quadros escolares não poderá participar da referida licitação se os quadros continuarem agrupados.

Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal de Contas da União determina que a compra deva ser em ITENS (Súmula 247-Pleno/TCU), sendo realizada em LOTE SOMENTE QUANDO TROUXER VANTAGEM ECONÔMICA JUSTIFICADA COM ANTECEDÊNCIA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. Súmula 247 do TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes.

DO PEDIDO

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. O acolhimento da presente Impugnação.
2. Desmembrar o LOTE/GRUPO para MENOR PREÇO POR ITEM, pois o agrupamento RESTRINGE A COMPETITIVIDADE e a busca pelo menor preço
- 2.1 Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obtiver os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não pegando preços na Internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, ofertando assim um produto de qualidade e durabilidade, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão, pois os preços de referência do referido item são muito baixos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



(inexequíveis) frente ao tipo e medida de quadro solicitado, do qual a nossa empresa é fábrica e o preço estimado não cobre os custos da matéria prima do produto, frete e impostos.

3. Caso o presente pleito não seja atendido, REQUER, juntamente com a decisão de indeferimento, a apresentação de cópia da totalidade dos estudos técnicos que concluíram pela viabilidade do preço referencial de todos os itens cotados

4. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

5. Por fim, solicitamos ainda que, no caso de indeferimento da presente peça, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando 03 (três) orçamentos para conferência da descrição dos itens e dos valores apresentados, frente aos produtos solicitados no Edital A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares perante a lei.

Aguardando V. pronunciamento, que pede e espera seja favorável, apresenta na oportunidade suas cordiais e respeitosas, saudações.

Termos em que, pede-se deferimento.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente destaque-se que as questões pertinentes levantadas pela impugnante dizem respeito à pesquisa de preço, motivo pelo qual, a contestação trazida pela impugnante foi remetida ao DEPARTAMENTO DE DIVISÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA - DIPM, responsável pelas cotações de preços, que prestou os seguintes esclarecimentos:

Superintendência Licitação <sml.cotacao@gmail.com>
9 de setembro de 2024 às 11:27

Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Prezada Agente de Contratação, Bom dia!

Após a análise do pedido de impugnação, procedemos com a reanálise das cotações, bem como quadro comparativo e estudos técnico preliminar.

Informamos que os valores questionados pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA CNPJ 03.961.467/0001-96**.

Desta forma não será necessário a readequação dos valores cotados no processo no 00600-00004989/2023-57-e, tendo em vista que os valores estão de acordos com os preços praticados no mercado, bem como equiparados aos valores informados pela secretaria demandante no estudo técnico preliminar. Ressaltamos que o processo **DA ANÁLISE, APONTAMENTOS E OBSERVAÇÕES CONFORME DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



MARÇO DE 2023, LEI 14.133/2021

Segue em anexos os documentos referentes a esta análise

DIVISÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA
PREFEITURA DE PORTO VELHO
TELEFONE (69) 3901-6271
CNPJ: 05.903.125/0001-45
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Cumpra esclarecer que o DEPARTAMENTO DE DIVISÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA - DIPM, conforme uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n° 945, de 31 de agosto de 2023, bem como, PORTARIA N° 002/2024/SML/PVH e 003/2023, de 08 de fevereiro de 2024, no uso das atribuições de competência deste Departamento, as pesquisas foram feitas com fulcro na Instrução Normativa SEGES/ME n° 65, de 7 de julho de 2021.

"Art. 5° A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Os parâmetros utilizados por esta Divisão de Pesquisa Mercado-lógica - DIPM, estão devidamente enquadrados nos incisos I e III conforme **e-doc 72A15C60-e**. Segue em anexo a essa resposta de impugnação, **o Estudo Técnico e o Quadro Comparativo de Preços**.

Referente ao **desmembrar o LOTE/GRUPO** para MENOR PREÇO POR ITEM, pois o agrupamento **RESTRINGE A COMPETITIVIDADE** e a busca pelo menor preço, informamos que conforme a Justificativa no Termo de Referência - **E-DOC 84CBCE3-e**, realizado pela Secretaria Requisitante, o objeto da pretensão contratação é composto por itens divisíveis. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por lote, pois verifica-se não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

A organização dos itens em lotes, se justifica em função de uma eventual contratação com diversas empresas apresentar um potencial prejuízo ao erário, considerando que se contratado os fornecimentos e os serviços em lotes, evidencia o mecanismo de "economia de escala", levando a administração a celebrar contratos mais vantajosos, reduzindo o preço final das contratações..."

4. DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições decide **ACATAR** manifestação da equipe do DEPARTAMENTO DE DIVISÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA - DIPM, diante das informações apresentadas, tendo em vista que são os responsáveis pela pesquisa de preços e faço de seus argumentos a minha resposta a peça impugnatória.

Isto posto, conheço a impugnação apresentada pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA - CNPJ:03.961.467/0001-96**, e no mérito **nego-lhe provimento** com os fundamentos acima elencados.

Assim, resta mantida os termos do documento de referência e do edital, bem como a data e o horário da sessão de pública do certame.

Porto Velho, 11 de setembro de 2024

Lidiane Sales Gama Morais
Pregoeira - SML